Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.876, de 30 de julho de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder / subvenção à Santa Casa de Misericórdia/ de Piedade, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 60.000,00(sessenta/ mil reais) à Santa Casa de Misericórdia desta cidade, inscrita no CGC/MF, sob o nº 54.022.957/000-01, visando auxiliar no custeio de suas despesas.

Artigo 2º - A entidade beneficiária prestará contas da aplicação das verbas de que trata o artigo 1º no prazo / de 30(trinta) dias, contados a partir da data do / seu recebimento.

§ 1º - A prestação de contas far-se-á em relatório minucioso, no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com o custeio das despesas da entidade.

§ 2º - Recebida a prestação de contas pelo Executivo, este encaminhará no prazo de 03 (três) dias cópia da/ mesma à Câmara Municipal, onde ficará à disposição dos vereadores.

§ 3º - Expirado o prazo estipulado no presente artigo "caput", sem o cumprimento da obrigação pela entidade beneficiária, ficará esta sujeito às sanções pre-/ vistas em lei, além do que, impedida de receber / qualquer espécie de subvenção pelo pelo prazo 02 (dois) anos, até que se regularize a situação.

§ 4º - Por motivos relevantes, devidamente justificados / em petição dirigida pela entidade ao Conselho Municipal de Saúde, e antendendo à manifestação favorável deste , poderá o Chefe do Executivo prorrogar/

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o presente artigo, devendo a referida petição ser protocolada até 05 (cinco) dias antes do vencimento.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º / desta lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 30.000,00(trinta mil reais) a seguinte dotação do orçamento vigente:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.01 - Diretoria

283.3 3231-13750312.063 Subvenções Sociais..... R$ 30.000,00

Artigo 4º - Para atender a suplementação de que trata o artigo 3º da presente lei, será utilizado o seguinte recurso:

8 - DIRETORIA DE SAÚDE

8.02 - Ambulatório Médico Municipal

289.1 3131-13754282.065 Remuneração Serv.Pessoais...R$ 30.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 30 de julho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal